A C Ó R D Ã O

TC-008343.989.25-7
(ref. TC-005231.989.23-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Piracicaba.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023.
Responsáveis: Wagner Alexandre de Oliveira e Rerlison Teixeira de Rezende (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. REDUÇÃO CONTÍNUA DO QUADRO COMISSIONADO. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUMENTO DO QUADRO EFETIVO DECORRENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS. PROPORCIONALIDADE DEMONSTRADA À LUZ DE INDICADORES POPULACIONAIS, TERRITORIAIS E DE ATIVIDADE LEGISLATIVA. RAZÕES RECURSAIS HÁBEIS PARA AFASTAR O JUÍZO DE IRREGULARIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para agora julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuados os atos pendentes julgamento por este Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida Lei Complementar, dá quitação aos responsáveis Wagner Alexandre de Oliveira (período de 01/01 a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2F6V-89R7-80NG-IATA

22/03, 07/04 a 07/05 e 09/05 a 31/12/2023) e Rerlison Teixeira de Rezende (período de 23/03 a 06/04/2023 e 08/05/2023).

Outrossim, determina seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações formuladas na r. Decisão de Primeiro Grau sobre os demais apontamentos anotados durante a instrução.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2F6V-89R7-80NG-IATA